COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2019

Apensados: PL nº 1.549/2019 e PL nº 1.946/2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para vedar a educação à distância nos cursos de graduação da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

'Art.	80	 	 	 	 	 	 	

§5º Fica vedada a educação à distância nos cursos de graduação da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**Presidente



